

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Para parecer até 30/4/81

 Presidente.

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

CRITÉRIOS PARA ELEVÇÃO DE POVOAÇÕES A VILAS

Considerando que, a atribuição da categoria de vila a povoações dos Açores não pode deixar de ser considerada matéria de interesse específico para a Região;

Considerando que tal matéria não se encontra regulada em qualquer diploma;

A Assembleia Regional, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do número 1 do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo, decreta:

ARTIGO 1º

Na Região Autónoma dos Açores, a atribuição da categoria de vila a povoações da Região obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) Terem uma população não inferior a 5.000 habitantes;
- b) Terem 50% da população activa afecta aos sectores secundário e terciário;
- c) Serem detentoras de notável ~~(significativo)~~ passado histórico e artístico;
- d) Possuírem desenvolvimento comercial, industrial e cultural manifestamente superior aos das populações vizinhas;
- e) Disporem do indispensável saneamento básico;



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

ARTIGO 2º

Independentemente de se verificarem os requisitos do artigo anterior, têm a categoria de vila todas as povoações que forem sedes de concelho.

ARTIGO 3º

Compete à Assembleia Regional atribuir, por decreto regional, a categoria de vila a povoação da Região.

Horta, 16 de Março de 1981.

Os Deputados Regionais,

B. Carvalho
Fernando M. Garcia D. Almeida

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: Projeto de Decreto Regional	
Ass.: Critérios para elevação de povoações a vilas	
Entrada n.º 2/81	de 16 / 03/81
Arquivo n.º 105	
LEGISLAÇÃO	O Responsável 10.7.81

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
Entrada N.º 232	Data 1981-03-16
105	